

RECEBIDO
Data 27/04/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA



2023

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA

Gabinete do Prefeito

09.150.087/0001-58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB

Rua José Quintino de Magalhães, SM
Centro - Santana de Mangueira - PB
CEP: 58.985-000

MENSAGEM

Senhor Presidente e demais vereadores:

Com cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos professores da educação básica do município.

Com efeito, o Projeto de Lei justifica-se pelo seu conteúdo, tendo em vista que a medida nele contida visa, fundamentalmente, assegurar a aplicação do princípio da universalidade, no atendimento em educação, bem como, restar adstrita a lei federal que definiu o piso nacional dos professores, adequando-se a realidade local.

Ressaltamos que o pagamento das despesas decorrentes dos efeitos desta lei não provoca impacto orçamentário e financeiro ao erário municipal, considerando que a fonte de recursos para o custeio se dará através de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Sendo interesse da administração regular todas as situações e garantir a excelência no atendimento em educação, levamos à apreciação e devida aprovação desta Casa o projeto que se apresenta.

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Santana de Mangueira -PB, 20 de abril de 2023.

Nerval Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal

Nerval Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2023

FIXA O PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Santana de Mangueira passa a ser de R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.


Nerval Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 20 de abril de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz
Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Constitucional
CPF. 020.202.724-40